

Lei Complementar 094

De 16 de junho de 2008.

(Projeto de Lei nº 11 oriundo do Poder Executivo)

*DÁ NOVA REDAÇÃO AO § 2º DO ART. 2º DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 81 DE 2007.*

A Câmara Municipal de Valença RESOLVE:

Art.1º - Passa o art. 2º da Lei Complementar nº 81 de 2007 a ser acrescido do seguinte parágrafo:

“ **Art. 2º** - [...]”

§ 2º: Farão jus à percepção de gratificação por produtividade fiscal, os servidores ocupantes do cargo efetivo de Fiscal da respectiva área de atuação, bem como os servidores que não sejam efetivos, ocupantes de cargo em Comissão de Coordenação de Fiscalização, hipótese em que farão jus à percepção de valor correspondente à média de pontos alcançados no mês pelos fiscais da respectiva coordenação.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 16 de junho de 2008.